



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 221 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3259-6925 - E-mail: cia-5vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005123-08.2024.8.16.0069

Processo: 0005123-08.2024.8.16.0069

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$2.888,96

Exequente(s): • ERMES LUIZ PAZIANOTTI

Executado(s): • WILLIAM MARTINS PEREIRA

Trata-se de pedido formulado pela parte exequente para que lhe seja autorizada a alienação de bens penhorados por sua própria iniciativa, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil.

Todavia, ao reexaminar os autos, verifica-se que, na decisão de sequência 116, foi erroneamente deferido o leilão extrajudicial, o qual não possui previsão legal para sua realização no âmbito da execução judicial.

Diante disso, revogo a referida decisão, que deverá ser invalidada no sistema, a fim de evitar tumulto processual, passando-se à nova análise do pedido formulado pela exequente.

Pois bem.

Verifico que o bem encontra-se regularmente penhorado nos autos, e que a parte exequente apresentou justificativa plausível para a alienação direta.

Assim, defiro o pedido de alienação por iniciativa particular, a ser realizada por intermédio de corretor credenciado ou leiloeiro público regularmente inscrito, mediante prévio termo de compromisso juntado aos autos.

A alienação deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) meses, por valor não inferior ao da última avaliação atualizada, mediante o depósito de 25% (vinte e cinco por cento) à vista, autorizando-se o parcelamento do saldo remanescente em até 6 (seis) vezes.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas deverão ser consignadas nos autos para apreciação judicial, com ciência às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica desde já consignado que, em nenhuma hipótese, o bem poderá ser alienado por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação atualizada.

Para a realização da venda, poderá o exequente se valer dos corretores cadastrados no Portal CAJU ((<https://portal.tjpr.jus.br/caju/publico/consultaPublica.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff76e6df3987e23cf12bb67aeead02bf328263fac40ac5fb3df>)).



Desde logo, fixo a comissão do corretor/leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor ofertado, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Em caso de pagamento parcelado, a comissão será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, sendo dispensada a publicação de editais.

Fica autorizada, ainda, a realização da alienação por meio eletrônico, observadas todas as condições acima.

Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação, poderá ser reconsiderado o preço mínimo, ou, caso se apure alteração nas condições do bem ou do mercado, determinada nova avaliação.

Decorrido o prazo de 3 (três) meses sem notícia da alienação ou pedido de prorrogação, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimações e diligências.

Cianorte, datado eletronicamente.

Stela Maris Perez Rodrigues

Juíza de Direito

